E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.415 DE 02 DE ABRIL DE 2014

Institui o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências..

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes de Registro (FME), vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação de programas e projetos de natureza esportiva que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esportes.

§ 1º - O FME será um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes e de acordo com os procedimentos relativos à operacionalização dos fundos.

§ 2º - O FME terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

Artigo 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes:

I. dotação orçamentária própria do município;

II. créditos suplementares a ele destinados;

III. o retorno e resultados de suas aplicações;

IV. multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;

V. contribuições ou doações de outras origens;

VI. os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII. os provenientes de empréstimos internos e externos;

VIII. incentivos fiscais, previstos em lei;

IX. outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

X. o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes;

XI. o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Conselho Municipal de Esportes;

XII. os produtos da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes;

XIII. outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, possam ser destinados ao FME.

Artigo 3º - Os recursos do FME poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I. investimento em programas, projetos, infraestrutura urbana, obras e instalações, compatíveis com as diretrizes da Administração Pública para a área de esportes;

II. aquisição de equipamento e material permanente, de consumo e de outros insumos necessários para a implantação e manutenção que garantam o desenvolvimento de programas de esportes;

III. pagamento, desenvolvimento aprimorado e capacitação de recursos humanos ligados à área de esportes;

IV. pagamento de prestação de serviços ou contratação de empresas ou entidades para eventos, programas, projetos e implantações específicas para o setor de esportes;

V. financiamento de programas e projetos de educação esportiva, desporto de participação, inclusão social e de promoção da saúde;

VI. promoção de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte;

VII. treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VIII. apoio ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

IX. programas e projetos para grupos sociais especiais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

X. aperfeiçoamento das práticas esportivas;

XI. elaborar e divulgar publicações necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos e programas, estimulando a participação popular;

XII. apoiar movimentos que buscam a formação de grupos e entidades, ligados à área de Esportes;

XIII. apoiar os atletas e as entidades, pessoas físicas e jurídicas através da concessão de bolsas, viabilizando seu aperfeiçoamento e garantindo a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ainda ser destinados a projetos, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritos no Cadastro Esportivo do Município de Registro, mediante editais próprios.

Artigo 5º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes em:

I. construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram a atividades próprias de esporte;

II. projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares;

III. projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios, membros ou titulares;

IV. programas, projetos ou atividades ligadas diretamente ao desporto profissional, que não atendam suas categorias de base, nenhum cunho social ou comunitário.

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
DA ESTUTURA E COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - O Fundo Municipal de Esportes será regido pela Secretaria Municipal de Esportes e administrado por um CONSELHO DIRETOR integrado por 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I. Secretário Municipal de Esportes;

II. 01 (um) funcionário da Secretaria Municipal de Esportes;

III. 01 (um) funcionário de outra Secretaria Municipal, de preferência da Secretaria Municipal de Finanças;

IV. 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Esportes;

V. 02 (dois) representantes de clubes, associações, entidades, pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, com ou sem fins lucrativos, cadastradas na Secretaria Municipal de Esportes e no Conselho Municipal, nomeadas através de votação;

VI. 01 (um) munícipe indicado pelo Poder Executivo, reconhecidamente envolvido com atividades esportivas.

§ 1º - A nomeação dos membros do Fundo deverá recair em pessoas de capacidade e competência em assuntos esportivos.

§ 2º - As funções do Fundo serão exercidas "pró-honore", considerados relevantes os serviços prestados.

§ 3º - A presidência desse Fundo caberá ao Secretario de Esportes.

§ 4º - Os membros suplentes serão nomeados, obedecendo-se o "caput" deste artigo.

Artigo 7º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 6º desta Lei, que completará a mandato de seu antecessor.

Artigo 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes dirigir convites aos membros mencionados no artigo 6º.

Artigo 9º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por mais um mandato.

Artigo 10 - O Conselho Diretor do Fundo elegerá 02 (dois) membros para auxiliarem o Presidente, assim discriminados:

I. Secretário Geral,

II. Tesoureiro.

Artigo 11 – O Fundo Municipal comporá uma Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos, sendo facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando medidas que contribuam para a concretização de sua política.

CAPITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 12 – Compete ao Conselho Diretor:

I. administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do fundo;

II. estabelecer e manter atualizadas as diretrizes operacionais do Fundo, segundo prioridades e possibilidades financeiras;

III. elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Esportes;

IV. elaborar a proposta orçamentária e a programação financeira do Fundo;

V. examinar e opinar sobre cláusulas e termos de acordos e outras questões submetidas à sua consideração;

VI. determinar ou aprovar medidas tendentes à dinamização ou retificação de aspectos operacionais do Fundo;

VII. receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

VIII. administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento na Tesouraria Municipal;

IX. opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

X. elaborar e modificar o Regimento Interno do Fundo.

Artigo 13 – Mensalmente, o Conselho Diretor do Fundo enviará balancete de suas atividades ao Conselho Municipal de Esportes, para exame e aprovação de contas e posteriormente à Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 14 – Cabe, individualmente, aos membros da FME, além da participação nas deliberações coletivas da mesma, colaborar na formulação da política e das diretrizes de ação de Fundo, bem como na elaboração de documentos necessários à sua formalização.

CAPITULO IV
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 15 – Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esportes, através de Protocolo, que os encaminhará para análise do Conselho Municipal de Esportes e em seguida ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Esportes.

Parágrafo Único – O responsável pelo projeto pode ser pessoa física ou jurídica, e deverá comprovar domicílio no Município de Registro, há pelo menos dois anos e ser cadastrada na Secretaria Municipal de Esportes e Conselho Municipal de Esportes.

Artigo 16 – A escolha de projetos visando o desenvolvimento do "PLANO MUNICIPAL DE ESPORTES", com recursos do FME, será feita a partir da abertura de trabalhos para apresentação de projetos.

Artigo 17 – A abertura de projetos visando o desenvolvimento sustentável do Esporte em Registro com a utilização de recursos do FME ocorrerá após análise e decisão do Conselho Municipal de Esportes e da Comissão de Avaliação e Seleção do FME, da oportunidade de apresentação do processo de aprovação do projeto.

Artigo 18 – O projeto esportivo deverá necessariamente conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa, além dos demais documentos que a lei exija.

Artigo 19 – A apresentação e aprovação dos projetos que poderão fazer utilização dos recursos do FME, bem como sua sistemática, será publicada em veiculo de comunicação oficial.

Artigo 20 – Fica a entidade esportiva ou atleta que receber o incentivo fiscal obrigado a comprovar a completa utilização dos recursos em competições ou atividade de promoção esportiva encaminhando relatórios mensais e anuais ao órgão competente de fiscalização da Secretaria Municipal de Esportes, conforme descriminados em lei.

Artigo 21 – Os responsáveis pelos projetos aprovados promoverão, de acordo com o plano de trabalho e na periodicidade que vier a ser estipulada, a devida prestação de contas dos recursos provenientes do Fundo, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – A não apresentação da documentação pertinente ou a não aprovação das contas prestadas implicará na suspensão de repasses de verbas do Fundo.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22 – As funções dos membros do Conselho Diretor do Fundo não são remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante para o município.

Artigo 23 – A organização e o funcionamento do Fundo serão disciplinados no Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela Plenária e publicado através de Decreto.

Artigo 24 – Nos projetos financiados nos termos desta Lei, deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Registro/Secretaria Municipal de Esportes, como financiadores do projeto.

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....4-.....

Artigo 25 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Esportes em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

Artigo 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.137 de 05 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 02 de abril de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

DJALMA LUIZ SAN JULIANO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Esportes

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.346/2013, de autoria do Executivo Municipal